



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar

Memorando-Circular nº 2/2022/SEE/DDGE

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2022.

Ao(À) Sr(a).:
Superintendente Regional de Ensino
Diretor(a) de Pessoal

Assunto: Orientações Correlatas ao Cargo em Comissão de Diretor e à Função Gratificada de Vice-diretor de Escola Estadual

Senhor(a) Superintendente,
Senhor(a) Diretor(a),

Orientamos quanto à situação funcional de Diretor e Vice-diretor, conforme abaixo:

1. O servidor, não detentor de cargo efetivo e que exerce cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola ou função gratificada de Vice-diretor de Escola, no caso de não lograr uma convocação de PEB ou EEB, deverá vincular o cargo ou a função à natureza 7.134 – CONVOCAÇÃO CARÁTER EXCEPCIONAL DIRETOR/VICE-DIRETOR ESCOLA, a contar de 01/02/2022. O Vice-diretor convocado na citada natureza perceberá a remuneração do cargo de PEB, com carga horária completa, RB 16 h/a, acrescido da gratificação de função. O Diretor, se professor, também deve ser informado em seu conteúdo de titulação, com 16 aulas.
2. O Diretor de Escola, não detentor de cargo efetivo, que esteja vinculado à natureza 7.134 – CONVOCAÇÃO CARÁTER EXCEPCIONAL DIRETOR/VICE-DIRETOR ESCOLA, caso logre uma convocação de PEB ou EEB, na própria escola ou em outra, deverá vincular, obrigatoriamente, o cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola a essa convocação, hipótese em que outro servidor será convocado como seu substituto.
3. O Vice-diretor de Escola, não detentor de cargo efetivo, que esteja vinculado à natureza 7.134 – CONVOCAÇÃO CARÁTER EXCEPCIONAL DIRETOR/VICE-DIRETOR ESCOLA, caso logre uma convocação de PEB ou EEB, na própria escola, deverá vincular, obrigatoriamente, a função de Vice-diretor a essa convocação, hipótese em que outro servidor será convocado como seu substituto. Lembramos que o servidor que exerce a função de Vice-diretor poderá assumir uma segunda convocação, desde que não configure acúmulo ilícito de cargos e nem substituição de si mesmo, conforme o Parecer da SCP/ASLEGIS/SEPLAG.
4. O Vice-diretor de Escola, não detentor de cargo efetivo, que esteja vinculado à natureza 7.134 – CONVOCAÇÃO CARÁTER EXCEPCIONAL DIRETOR/VICE-DIRETOR ESCOLA, caso logre uma convocação de PEB, na própria escola, com carga horária inferior a 16 h/a perceberá remuneração correspondente a carga horária inferior de PEB acrescida da gratificação da função de Vice-diretor de Escola.
5. A excepcionalidade da natureza 7.134 – CONVOCAÇÃO CARÁTER EXCEPCIONAL DIRETOR/VICE-DIRETOR ESCOLA apenas se configura na ausência de uma convocação de PEB ou EEB, para possibilitar a permanência do servidor no exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola ou da função gratificada de Vice-diretor de Escola.
6. O servidor detentor de cargo efetivo de PEB ou EEB em uma escola e que exerça a função de Vice-diretor em outra escola:
 - poderá vincular a função de vice-diretor ao cargo efetivo da outra escola;ou
 - caso não logre uma convocação de PEB ou EEB, poderá vincular a função de Vice-diretor à natureza 7.134 – CONVOCAÇÃO CARÁTER EXCEPCIONAL DIRETOR/VICE-DIRETOR ESCOLA e assumir as atribuições do cargo efetivo da outra escola, desde que não configure acúmulo ilícito de cargos;

ou

- caso não logre uma convocação de PEB ou EEB na escola em que exerce a Vice-direção, poderá escolher vincular a função de Vice-diretor ao cargo efetivo da outra escola.

6.1 O servidor deve estar ciente de que o período exercido na Vice-direção, vinculado à função convocada de PEB ou EEB, ou à natureza 7.134 – CONVOCAÇÃO CARÁTER EXCEPCIONAL DIRETOR/VICE-DIRETOR ESCOLA, não será considerado para a incorporação da gratificação de Vice-diretor aos proventos de aposentadoria do cargo efetivo, prevista na Lei nº 6565/1975 e Orientação de Serviço SEPLAG/SEE nº 001, de 2013.

7. A função gratificada de Vice-diretor de Escola não poderá ser vinculada à função educação de PEB Eventual ou PEB para o Ensino do Uso da Biblioteca/Mediador de Leitura (PEBUB).

8. O servidor nomeado/designado para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola ou designado para a função gratificada de Vice-diretor de Escola, detentor somente de um cargo efetivo de PEB ou EEB, ao se afastar preliminarmente à aposentadoria nesse cargo, deverá ser exonerado/dispensado do cargo comissionado de Diretor ou dispensado da função de Vice-diretor, gerando a vacância do cargo ou da função.

8.1 Na hipótese de vacância, conforme Item 8, o servidor poderá submeter seu nome, junto ao dos demais interessados, se houver, à indicação pelo Colegiado Escolar, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola ou à função de Vice-diretor de Escola, desde que obtenha outro vínculo de PEB ou EEB, por convocação.

9. A alteração da vinculação do cargo em comissão de Diretor ou da função gratificada de Vice-diretor de Escola de servidor, detentor de dois cargos efetivos, que se afastar preliminarmente à aposentadoria no cargo vinculado ao cargo em comissão de Diretor de Escola ou à função de Vice-diretor, será processada pelo técnico da SRE, junto ao SISAP, sem publicação de ato. Neste caso, a escola deverá informar ao Setor de Pagamento através da Guia de Ocorrência (G.O), devendo o taxador proceder à inclusão no SISAP e registrar no formulário Anotações Internas (A.I) o cálculo financeiro, arquivando-o na pasta de pagamento do servidor.

No quadro a seguir, apresentamos a síntese de algumas situações supracitadas:

CARGO/FUNÇÃO	SITUAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR	VINCULAÇÃO AO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR OU À FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR
VICE-DIRETOR	Dois cargos efetivos, sendo dois PEB ou um PEB e um EEB	Vincular a somente um cargo efetivo (PEB ou EEB) à escolha do servidor; assumir atribuições do cargo efetivo não vinculado
	Dois cargos, sendo um cargo efetivo PEB ou EEB e uma função convocada PEB ou EEB, na mesma escola	Vincular, obrigatoriamente, ao cargo efetivo PEB ou EEB
	Dois cargos, sendo uma função convocada PEB ou EEB (cargo vago ou substituição), na própria escola, e um cargo efetivo diferente de PEB ou EEB (ATB, ANE, etc...)	Vincular à função convocada PEB ou EEB
	Dois cargos, sendo uma função convocada PEB ou EEB (cargo vago ou substituição) na própria escola, e um cargo efetivo PEB ou EEB em outra escola	Vincular ao cargo de escolha do servidor
	Sem vínculo de cargo efetivo ou de função convocada de PEB ou EEB	Vincular a função à natureza 7.134 – CONVOCAÇÃO CARÁTER EXCEPCIONAL DIRETOR/VICE-DIRETOR ESCOLA
	Sem vínculo de cargo efetivo ou de função convocada de PEB ou EEB, na escola em que exerce a Vice-direção	Vincular a função à natureza 7.134 – CONVOCAÇÃO CARÁTER EXCEPCIONAL DIRETOR/VICE-DIRETOR ESCOLA

	Um único cargo efetivo PEB ou EEB	Vincular ao cargo efetivo PEB ou EEB
	Dois cargos efetivos PEB/PEB ou PEB/EEB	Vincular ao cargo efetivo PEB ou EEB, à escolha do servidor
	Dois cargos efetivos, sendo um de PEB ou EEB e outro diferente de PEB ou EEB (ATB, ANE, etc...)	Vincular ao cargo efetivo PEB ou EEB
VICE-DIRETOR	Duas funções convocadas de PEB ou EEB, sendo uma na própria escola e outra em escola diferente	Vincular à função convocada PEB ou EEB da própria escola
DIRETOR	Uma única função convocada PEB ou EEB	Vincular à função convocada PEB ou EEB
	Dois cargos, sendo uma função convocada PEB ou EEB e outro cargo efetivo diferente de PEB ou EEB (ATB, ANE, etc...)	Vincular à função convocada PEB ou EEB, ficando afastado do cargo diferente de PEB ou EEB (ATB, ANE, etc...)
	Sem vínculo de cargo efetivo ou de função convocada de PEB ou EEB	Vincular o cargo à natureza 7.134 – CONVOCAÇÃO CARÁTER EXCEPCIONAL DIRETOR/VICE-DIRETOR ESCOLA

As dúvidas relativas à opção remuneratória de Diretor de Escola e aposentadoria deverão ser direcionadas à Diretoria de Legislação e Normas de Pessoal, e-mail: dlnp.gab@educacao.mg.gov.br.

Outros questionamentos relativos à situação funcional de Diretor e Vice-diretor de Escola Estadual deverão ser encaminhados à Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar, e-mail: ddge.gab@educacao.mg.gov.br.

Atenciosamente,

Ana Lúcia da Silva

Diretora de Desenvolvimento da Gestão Escolar

Paulo Henrique Rodrigues

Superintendente de Desenvolvimento e Avaliação

Tarcísio de Castro Monteiro

Superintendente de Gestão de Pessoas e Normas

De acordo,

Thomás Henrique de Oliveira Resende

Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues, Superintendente**, em 26/01/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia da Silva, Diretora**, em 26/01/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Thomás Henrique de Oliveira Resende, Subsecretário(a)**, em 27/01/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Castro Monteiro, Superintendente**, em 27/01/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41053451** e o código CRC **314F6126**.

Referência: Processo nº 1260.01.0006754/2022-78

SEI nº 41053451